

Nota Técnica SEI nº 5691/2023/MTE

Assunto: **Minuta de Resolução do Calendário de Pagamento do Abono Salarial - Exercício 2024.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda a ser submetida ao Departamento de Gestão de Benefícios da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, constando de minuta de Resolução que trata do calendário de pagamento do abono salarial para o exercício de 2024. O encaminhamento se deve à necessidade de adotar procedimentos regulamentares e operacionais para a identificação e o pagamento dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, com rotinas de processamento que serão executadas pela empresa Dataprev, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
2. A respeito da regulamentação do pagamento do abono salarial, registra-se a competência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 7.998, de 1990, o inciso V, que estabelece: "*propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência.*"

## PÚBLICO-ALVO

3. O Abono salarial é assegurado aos participantes do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, a que se refere o § 3º do art.239 da CF/88, disposto a seguir:

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. "

(...)

§ 3º - **Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual**, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição. (grifei)

4. O referido artigo foi regulamentado pelo art. 9º e seguintes da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que assim determina:

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;(grifei)

II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

5. Com base na legislação em comento, o Abono Salarial, no valor de até um salário mínimo anual, é destinado aos trabalhadores de empregadores contribuintes do programas PIS e PASEP que percebam em média até dois salários mínimos mensais e que trabalharam com carteira assinada ou foram nomeados em cargo público, por pelo menos 30 dias no ano-base, além de possuírem cadastro por, no mínimo, cinco anos no PIS/PASEP, e terem sido informados corretamente pelos empregadores por meio do eSocial ou RAIS. O pagamento do Abono Salarial será, nos termos do art. 9º-A da Lei 7.998, de 1990, realizado pelo Banco do Brasil aos servidores públicos e pela Caixa Econômica Federal aos empregados de empresa privada.

## IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

6. Para possibilitar a identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, registra-se abaixo as ações técnicas necessárias e em curso até a publicação do calendário, conforme quadro a seguir:

Calendário de Pagamento exercício 2024			
Ações	Situação	Responsável	Previsão de Conclusão
Reunião de alinhamento com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Dataprev quanto à proposta do Calendário de Pagamento.	Em Andamento	Coordenação do Abono Salarial	Agendada para 26/10/2023
Elaboração de minuta de resolução com a proposta das datas de pagamento do calendário anual do abono salarial – 2024.	Em Andamento (19965.200377/2023-91)	Coordenação do Abono Salarial	01/11/2023
Elaborar nota técnica e material de apresentação para submeter a minuta reunião ordinária do GTFAT e CODEFAT em dezembro de 2023.			Dezembro de 2023
Alinhar com o Departamento de Gestão de Fundos quanto à proposta de calendário de pagamento e correspondente fluxo financeiro.			Secretaria Executiva do CODEFAT

7. Após a publicação da resolução, serão também necessárias ações de divulgação e treinamento das equipes que irão atender aos trabalhadores nas unidades regionais, conforme tabela abaixo:

Calendário de Pagamento exercício 2024			
Ações	Situação	Responsável	Previsão de Conclusão
Comunicar ao Banco do Brasil, a Caixa e a Dataprev da aprovação do Calendário de Pagamento	Aguardando aprovação do Calendário	Coordenação-Geral	Dezembro de 2023
Preparar com a ASCOM o plano para divulgar o Calendário de Pagamento.	Aguardando aprovação do Calendário	Coordenação-Geral	Dezembro de 2023
Preparar com a OUVIDORIA o plano para atendimento dos trabalhadores.	Em andamento (preparando material)	Coordenação-Geral	15/02/2024
Preparar com as SUPERINTENDÊNCIAS o plano para atendimento dos trabalhadores, referente ao início do cadastramento e processamento dos recursos administrativos;	Em andamento (preparando material)	Coordenação do Abono Salarial	15/02/2024
Realizar treinamento das equipes envolvidas no atendimento dos trabalhadores (ouvidoria, central de atendimento do MTE (158), SRTE).	Em andamento (preparando material)	Coordenação do Abono Salarial	15/02/2024

#### HISTÓRICO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

8. No exercício de 2022, foram identificados 24.998.744 trabalhadores com direito ao abono salarial, destes, 24.398.669 trabalhadores receberam o benefício, com um dispêndio financeiro de R\$22.626.990.979,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa mil novecentos e setenta e nove reais), sendo 2.724.552 trabalhadores vinculados ao PASEP, com o total gasto de R\$ 2.740.414.201,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e quatorze mil duzentos e um reais) e 21.953.971 vinculados ao PIS, no montante de R\$ 19.886.576.778,00 (dezenove bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais). Com isso, a taxa de cobertura do pagamento do abono salarial no exercício de 2022 atingiu o índice de 97,60%. Os dados na tabela seguinte apresentam a quantidade e valores de abonos emitidos e pagos do exercício de 2022, por unidade da Federação e respectivas taxas de cobertura do pagamento.

**Abono Salarial - Quantidade e Valores de Abono Salarial - Identificados, Pagos e Não Pagos - Ano Base 2020**

UF	Identificados - Quantidade	Identificados - Valor	Pago - Quantidade	Pago - Valor	A pagar - Quantidade	A pagar - Valor	Índice Cobertura
SP	6.371.692	R\$5.746.528.529,00	6.280.550	R\$5.664.030.248,00	91.142	R\$82.498.281,00	98,57%
MG	2.901.026	R\$2.728.093.231,00	2.822.487	R\$2.656.836.844,00	78.539	R\$71.256.387,00	97,29%
RJ	2.031.887	R\$1.879.291.722,00	1.969.607	R\$1.821.259.260,00	62.280	R\$58.032.462,00	96,93%
PR	1.624.303	R\$1.484.238.008,00	1.587.822	R\$1.450.662.711,00	36.481	R\$33.575.297,00	97,75%
RS	1.476.244	R\$1.342.301.076,00	1.437.013	R\$1.306.651.668,00	39.231	R\$35.649.408,00	97,34%
BA	1.368.105	R\$1.323.739.784,00	1.327.882	R\$1.284.842.400,00	40.223	R\$38.897.384,00	97,06%
SC	1.222.661	R\$1.098.348.817,00	1.194.721	R\$1.073.415.260,00	27.940	R\$24.933.557,00	97,71%
PE	967.671	R\$927.891.420,00	939.299	R\$900.455.285,00	28.372	R\$27.436.135,00	97,07%
CE	944.889	R\$920.376.606,00	923.897	R\$900.127.378,00	20.992	R\$20.249.228,00	97,78%
GO	839.954	R\$763.381.281,00	817.010	R\$742.155.474,00	22.944	R\$21.225.807,00	97,27%
PA	608.558	R\$591.919.494,00	584.037	R\$568.338.128,00	24.521	R\$23.581.366,00	95,97%
ES	526.320	R\$491.768.786,00	514.408	R\$480.863.035,00	11.912	R\$10.905.751,00	97,74%
DF	434.086	R\$386.175.088,00	427.941	R\$380.987.250,00	6.145	R\$5.187.838,00	98,58%
MT	412.432	R\$366.084.239,00	401.213	R\$355.773.232,00	11.219	R\$10.311.007,00	97,28%
MA	408.278	R\$406.748.611,00	396.689	R\$394.965.133,00	11.589	R\$11.783.478,00	97,16%
PB	401.594	R\$397.885.519,00	388.608	R\$385.676.724,00	12.986	R\$12.208.795,00	96,77%
RN	364.616	R\$351.544.235,00	356.175	R\$343.651.822,00	8.441	R\$7.892.413,00	97,68%
MS	328.284	R\$302.048.396,00	318.495	R\$293.080.469,00	9.789	R\$8.967.927,00	97,02%
AM	321.101	R\$302.606.400,00	309.396	R\$291.107.011,00	11.705	R\$11.499.389,00	96,35%
AL	303.969	R\$294.251.225,00	292.750	R\$283.144.435,00	11.219	R\$11.106.790,00	96,31%
PI	261.468	R\$258.067.779,00	254.887	R\$251.475.536,00	6.581	R\$6.592.243,00	97,48%
SE	229.940	R\$225.350.668,00	222.319	R\$218.159.676,00	7.621	R\$7.190.992,00	96,69%
RO	176.017	R\$165.012.588,00	172.216	R\$161.402.214,00	3.801	R\$3.610.374,00	97,84%
TO	147.019	R\$143.189.274,00	141.721	R\$138.223.409,00	5.298	R\$4.965.865,00	96,40%
AC	60.850	R\$58.258.580,00	59.327	R\$56.751.051,00	1.523	R\$1.507.529,00	97,50%
AP	55.524	R\$51.940.164,00	53.394	R\$49.780.240,00	2.130	R\$2.159.924,00	96,16%
RR	44.741	R\$42.466.858,00	43.451	R\$41.298.626,00	1.290	R\$1.168.232,00	97,12%
IG	165.515	R\$135.445.576,00	161.354	R\$131.876.460,00	4.161	R\$3.569.116,00	97,49%
<b>Total</b>	<b>24.998.744</b>	<b>R\$23.184.953.954,00</b>	<b>24.398.669</b>	<b>R\$22.626.990.979,00</b>	<b>600.075</b>	<b>R\$557.962.975,00</b>	<b>97,60%</b>

\*IG - Trabalhadores que receberam por TED, motivo pelo qual não foi possível identificar o estado.

\*\* - Dados atualizados até o 29/12/2022 data de encerramento do calendário

9. No ano de 2023, por sua vez, foram identificados 24.508.476 trabalhadores com direito ao abono salarial, destes, 23.967.584 receberam o benefício, com um dispêndio financeiro de R\$ 24.197.325.407,00 (vinte e quatro bilhões, cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sete reais). O benefício em relação aos trabalhadores vinculados ao PASEP foi recebido por 2.286.903 trabalhadores, totalizando o gasto de R\$ 2.683.361.180,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil cento e oitenta reais). Por outro lado, 21.680.681 trabalhadores receberam o PIS no montante de R\$ 21.513.964.227,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e treze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais), atingindo um índice de cobertura de 97,79%. De igual forma, apresenta-se na tabela a seguir os dados de abonos emitidos e pagos no exercício de 2023 e os respectivos índices de cobertura do pagamento do abono salarial, por unidade da Federação e no nível nacional.

**Abono Salarial - Quantidade e Valores de Abono Salarial - Identificados, Pagos e Não Pagos - Ano Base 2021**

UF	Identificados - Quantidade	Identificados - Valor	Pago - Quantidade	Pago - Valor	A pagar - Quantidade	A pagar - Valor	Índice Cobertura
SP	6.209.198	R\$6.130.094.850,00	6.128.632	R\$6.050.059.642,00	80.566	R\$80.035.208,00	98,70%
MG	2.864.635	R\$2.914.314.547,00	2.790.906	R\$2.844.612.688,00	73.729	R\$69.701.859,00	97,43%
RJ	1.937.132	R\$1.973.704.628,00	1.882.798	R\$1.920.301.190,00	54.334	R\$53.403.438,00	97,20%
PR	1.604.266	R\$1.591.515.428,00	1.579.805	R\$1.566.592.426,00	24.461	R\$24.923.002,00	98,48%
RS	1.433.611	R\$1.421.383.631,00	1.397.305	R\$1.385.115.101,00	36.306	R\$36.268.530,00	97,47%
BA	1.367.377	R\$1.442.013.397,00	1.329.878	R\$1.403.528.317,00	37.499	R\$38.485.080,00	97,26%
SC	1.206.800	R\$1.175.800.711,00	1.186.183	R\$1.156.105.296,00	20.617	R\$19.695.415,00	98,29%
PE	960.789	R\$1.007.761.724,00	938.280	R\$985.557.484,00	22.509	R\$22.204.240,00	97,66%
CE	954.628	R\$1.007.585.892,00	932.810	R\$986.174.705,00	21.818	R\$21.411.187,00	97,71%
GO	833.533	R\$815.578.089,00	810.272	R\$792.361.022,00	23.261	R\$23.217.067,00	97,21%
PA	600.483	R\$621.679.445,00	577.125	R\$598.175.435,00	23.358	R\$23.504.010,00	96,11%
ES	517.881	R\$525.491.901,00	505.481	R\$513.365.612,00	12.400	R\$12.126.289,00	97,61%
DF	428.269	R\$427.947.146,00	421.556	R\$421.598.906,00	6.713	R\$6.348.240,00	98,43%
MT	419.577	R\$394.179.119,00	408.962	R\$384.097.730,00	10.615	R\$10.081.389,00	97,47%
MA	409.961	R\$435.559.116,00	397.530	R\$422.815.280,00	12.431	R\$12.743.836,00	96,97%
PB	401.834	R\$434.057.066,00	390.324	R\$422.387.441,00	11.510	R\$11.669.625,00	97,14%
RN	364.109	R\$383.418.126,00	357.522	R\$376.726.602,00	6.587	R\$6.691.524,00	98,19%
MS	330.688	R\$326.521.668,00	322.240	R\$318.407.068,00	8.448	R\$8.114.600,00	97,45%
AM	323.843	R\$331.710.770,00	308.489	R\$315.655.021,00	15.354	R\$16.055.749,00	95,26%
AL	305.546	R\$319.558.571,00	296.121	R\$309.728.919,00	9.425	R\$9.829.652,00	96,92%
PI	266.055	R\$284.494.386,00	260.407	R\$278.374.441,00	5.648	R\$6.119.945,00	97,88%
SE	228.620	R\$243.978.814,00	222.048	R\$237.133.262,00	6.572	R\$6.845.552,00	97,13%
RO	166.632	R\$164.863.034,00	162.700	R\$160.936.594,00	3.932	R\$3.926.440,00	97,64%
TO	147.123	R\$152.328.250,00	141.926	R\$147.300.558,00	5.197	R\$5.027.692,00	96,47%
AC	62.745	R\$63.548.281,00	60.889	R\$61.645.079,00	1.856	R\$1.903.202,00	97,04%
AP	55.435	R\$55.833.300,00	52.878	R\$52.991.296,00	2.557	R\$2.842.004,00	95,39%
RR	46.545	R\$46.707.138,00	45.209	R\$45.478.551,00	1.336	R\$1.228.587,00	97,13%
IG	61.161	R\$41.480.653,00	59.308	R\$40.099.741,00	1.853	R\$1.380.912,00	96,97%
<b>Total</b>	<b>24.508.476</b>	<b>R\$24.733.109.681,00</b>	<b>23.967.584</b>	<b>R\$24.197.325.407,00</b>	<b>540.892</b>	<b>R\$535.784.274,00</b>	<b>97,79%</b>
*IG - Trabalhadores que receberam por TED, motivo pelo qual não foi possível identificar o estado.							
** - Dados parciais atualizados até o 24/10/2023							

10. Registra-se que o pagamento do Abono Salarial para o exercício de 2023 foi regulamentado pela Resolução CODEFAT nº 968, de 15 de dezembro de 2022 e ocorrerá até o dia 28 de dezembro de 2023. Com isso, os trabalhadores que ainda não efetuaram o saque do valor disponibilizado poderão comparecer às instituições financeiras pagadoras, visto que as ordens de pagamento encontram-se emitidas para saque.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

11. No exercício de 2024, as estimativas para o pagamento do abono salarial preveem o pagamento de 25.034.609 abonos, cujos valores correspondentes perfazem o montante de R\$ 28.053.976.599,00 (vinte e oito bilhões, cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais).

12. Destaca-se que para a produção dos cálculos, conforme item 1 e 2 da citada nota técnica, foi considerada Matriz de Responsabilidade definida pela Resolução nº 10, de 23 de abril de 2023, da Junta de Execução Orçamentária - JEO, e que foi utilizada a grade de parâmetros registrada no SEI-MGI 37261916. Ressalta-se que, havendo alterações nos valores da grade, especialmente naqueles referentes ao valor do salário mínimo e ao comportamento do mercado de trabalho, elas terão impacto nas estimativas de gastos do Abono Salarial.

**PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO**

13. Ressaltamos que a minuta de Resolução segue as orientações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no qual dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O citado Decreto prevê ampla revisão das normas hierarquicamente inferiores a decreto com o objetivo de atualizar, simplificar e consolidar atos legais, reduzindo o estoque regulatório, eliminando normas obsoletas, reduzindo a complexidade dos processos, fortalecendo a segurança jurídica e, como consequência direta e mais importante, reduzindo o Custo Brasil. Nesse contexto, propõe-se a revogação das Resoluções anteriores que estão constantes no quadro anexo (0744827).

14. Oportuno observar que, em cada publicação de calendário de pagamento, este Ministério tem sido interpelado pelo Ministério Público Federal - MPF para dar explicações sobre a forma de definição do calendário, visto que, historicamente, as datas de pagamento do trabalhadores participantes do PIS considerava o mês de nascimento e, dos trabalhadores participantes do PASEP, o último dígito de número do PASEP. No entendimento do MPF, as regras feriam os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, da isonomia, da segurança jurídica, entre outros.

15. Com base nas considerações daquele Órgão, a área técnica deste Ministério propõe que, a partir do exercício de 2024, a regra de pagamento do abono salarial seja única. Com isso, as datas de pagamentos dos trabalhadores com direito ao abono salarial, sejam participantes

do Programa PIS ou do PASEP serão as mesmas, tendo como critério de distribuição, o mês de nascimento do trabalhador.

16. Ressaltamos, ainda, com relação as empresas que fazem parte do grupo 4 do eSocial (órgãos públicos e organizações internacionais), que o prazo para entrega legal da declaração da RAIS ano-base 2022 (GDRAIS 2022) e de anos-anteriores (pelo GDRAIS Genérico), conforme Manual de Orientação da RAIS, encerrou-se no dia 10/05/2023, conforme orientação aos empregadores constante no endereço eletrônico "<http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>". Nesse sentido, o processamento abono salarial para o exercício de 2024 considerará a referida data como data final para processar as informações prestadas pela RAIS. No caso das informações prestadas pelos empregadores pelo eSocial, a data final para início do processo de identificação dos trabalhadores com direito ao abono salarial considerará as informações encaminhadas até o início do processamento, conforme texto da minuta de resolução.

17. Ante o exposto, tomando como base os elementos apresentados a respeito da da previsão de pagamentos a serem realizados para o próximo exercício - ano de 2024, bem como as limitações orçamentárias e financeiras a serem observadas, propõem-se o calendário de pagamento conforme quadro seguinte, que considerará como termo de liberação do benefício o mês de nascimento do trabalhador.

**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL  
PARA OS TRABALHADORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA PIS e PASEP  
EXERCÍCIO 2024**

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JANEIRO	15/02/2024	27/12/2024
FEVEREIRO	15/03/2024	27/12/2024
MARÇO	15/04/2024	27/12/2024
ABRIL	15/04/2024	27/12/2024
MAIO	15/05/2024	27/12/2024
JUNHO	15/05/2024	27/12/2024
JULHO	17/06/2024	27/12/2024
AGOSTO	17/06/2024	27/12/2024
SETEMBRO	15/07/2024	27/12/2024
OUTUBRO	15/07/2024	27/12/2024
NOVEMBRO	15/08/2024	27/12/2024
DEZEMBRO	15/08/2024	27/12/2024

18. O calendário de pagamento, nos termos propostos no quadro anterior representará o seguinte volume orçamentário por mês de pagamento.

**DISPÊNDIO MENSAL DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL  
PARA OS TRABALHADORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA PIS e PASEP  
EXERCÍCIO 2024**

MÊS DE PAGAMENTO	VALOR A SER LIBERADO (R\$)	NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
FEVEREIRO	2.308.812.778,92	JANEIRO	15/02/2024	27/12/2024
MARÇO	2.130.758.189,18	FEVEREIRO	15/03/2024	27/12/2024
ABRIL	4.760.686.824,28	MARÇO	15/04/2024	27/12/2024
		ABRIL	15/04/2024	27/12/2024
MAIO	4.799.003.764,72	MAIO	15/05/2024	27/12/2024
		JUNHO	15/05/2024	27/12/2024
JUNHO	4.774.296.605,28	JULHO	17/06/2024	27/12/2024
		AGOSTO	17/06/2024	27/12/2024
JULHO	4.757.271.211,89	SETEMBRO	15/07/2024	27/12/2024
		OUTUBRO	15/07/2024	27/12/2024
AGOSTO	4.523.120.224,74	NOVEMBRO	15/08/2024	27/12/2024
		DEZEMBRO	15/08/2024	27/12/2024

19. A análise do impacto regulatório se refere ao cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 10.411, de 30.06.2020, que regulamenta os termos do art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019, e do art. 6º da Lei nº 13.848, de 2019, aplicado na minuta de Resolução que aprova o calendário de pagamento do abono salarial a ser executado no exercício de 2024 - ano-base 2022 e revisão dos cinco anos anteriores.

20. A análise de impacto regulatório - AIR é ferramenta para melhorar a qualidade da regulação, qualificar e oferecer sustentação técnica ao processo decisório. Trata-se de reflexão sobre o que deve ser feito para resolver um problema antes que se opte, automaticamente, pela edição de mais normativos. Essa análise deve ser realizada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da edição (nova proposição, alteração ou revogação) de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências, incluindo os atos normativos formulados por colegiados.

21. O Decreto nº 10.411, de 2020, também dispõe no inciso II do art. 4º que a AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de: " ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

22. A referida minuta de resolução tem o objetivo de disciplinar o pagamento do abono salarial, direito assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras participantes do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos termos do § 3º do art. 239 da CF/88, regulamentado pela Lei 7998/1990.

23. Conforme exposto, o objetivo da proposta é estabelecer os critérios e os procedimentos relativos ao recebimento de informações transmitidas pelos empregadores, identificação, processamento, pagamento e restituição do Abono Salarial, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. A Lei nº 7.998, de 1990, ao regulamentar o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, instituiu também o Fundo de Amparo ao Trabalhador e seu gestor, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que tem dentre as suas competências, previstas no art. 19 da referida lei, Inciso V, "*propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência.*"

24. Frente ao exposto, a proposta apresentada, na minuta de resolução, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de análise de impacto regulatório, definida pelo Decreto nº 10.411, de 2020, inciso II do art. 4º, por se tratar de direito definido em norma hierarquicamente superior, no caso na CF/88 e na Lei 7.998, de 1990, que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

## CONCLUSÃO

25. Face à necessidade de estabelecer o calendário de pagamento do abono salarial, nos termos da Lei nº 7.998, de 1990, relativo ao exercício de 2024, apresentamos a anexa minuta de resolução (0746782) para encaminhamento com vistas à apreciação do CODEFAT.

26. De forma assessória, encontram-se apensados ao processo 19965.200617/2023-58:

- a) Apresentação Minuta de Resolução (0746782);
- b) Quadro de Resoluções para Revogação (0744827);
- c) Minuta de Despacho (0746878);
- d) Minuta de Voto (0746883).

27. É a presente Nota. Pelo exposto, propõe-se o envio deste expediente ao Diretor do Departamento de Gestão de Benefícios com sugestão de envio ao gabinete da Secretaria de Proteção ao Trabalhador para que, em caso de concordância, adote as providências necessárias.

À consideração superior

Brasília-DF, 07 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**RONAN ALVES FERREIRA**

Coordenador do Abono Salarial

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO ALVES BORGES**

Coordenador-Geral do Seguro Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional

De acordo. Encaminhe-se, conforme proposto, ao gabinete da Secretaria de Proteção ao Trabalhador

Documento assinado eletronicamente

**PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA**



Documento assinado eletronicamente por **Ronan Alves Ferreira, Coordenador(a)**, em 08/11/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Bezerra de Souza, Diretor(a)**, em 08/11/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=0744833&crc=1945A552](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0744833&crc=1945A552), informando o código verificador **0744833** e o código CRC **1945A552**.